



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATA Nº 07/2025**

No vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação. Hélio Batista e Oliveira (presidente) Arildo Sena Galvão (membro) Fabiana Maria dos Santos (relatora) Lima(membro)para analisar e deliberar sobre os seguintes projetos de Leis: **Projeto de Lei nº 2.585/2025 que “Altera nomenclatura de cargo e dá outras providências”**. Por se tratar de proposta que altera nomenclatura do cargo de Auxiliar de Controle e Fiscalização para o cargo de Auxiliar Administrativo da SEMFAZ, bem como as atribuições do referido cargo, a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois se trata da organização e o funcionamento da Administração Municipal prevista no art. 5º, V e art. 113, VI, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso. **Projeto de Lei nº 2.586/2025 que “Dispõe sobre o pagamento de indenização de campo e dá outras providências”**. Por se tratar de proposta que cria uma indenização a ser paga aos servidores que se deslocam do seu local de trabalho, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa, pois se refere a organização e o funcionamento da Administração Municipal prevista no art. 113, VI, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso. **Projeto de Lei nº 2.587/2025 que “Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO- IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS Nº 1.467/2022 e suas alterações e dá outras providências”**. Trata o presente de proposta de instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPMVP, apurado anualmente através de cálculo atuarial. Como o art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, exige, porém, sejam observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Não havendo mais matérias a serem analisadas e deliberadas, essa Comissão encerra essa reunião, com parecer favorável à aprovação dos referidos projetos.

Vale do Paraíso, 25 de março de 2025.

HELIO BATISTA DE OLIVERA  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARILDO SENA GALVÃO  
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS  
Relator